



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 15514/2013

Por meu despacho de 28 de outubro de 2013, proferido no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 484/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, e por despacho de 31 de outubro de 2013, do Senhor Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, foi autorizada, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a mobilidade interna na categoria, por 18 meses, da técnica superior Ana Isabel Pedroso Ricardo, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para exercer funções no Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

20 de novembro de 2013. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, *Manuela Baptista Lopes*.

207413228

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 14602/2013

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM), de 19 de novembro de 2013, foi determinado em cumprimento do disposto nos artigos 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 46.º a 49.º, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação introduzida pela Lei n.º 26/2008, de 27 de junho.

1) Declarar-se aberto o 3.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação, nos termos do artigo 46.º, n.º 2, do EMJ.

2) O número previsível de vagas a prover é de 8 (oito), sendo o número de concorrentes a admitir na primeira fase, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 2, do EMJ, de 16 (dezasseis).

§ Único — Independentemente do número supra fixado, o respetivo preenchimento tem por limite o que vier a ser definido no decreto-lei de regulamentação da lei de Organização do Sistema Judiciário, nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

3) O presente concurso é válido exclusivamente para o movimento judicial ordinário de julho de 2014, esgotando-se com a homologação do mesmo, destinando-se apenas ao preenchimento das vagas que venham a ocorrer até 15 de julho de 2014.

4) O presente concurso compreende duas fases: na primeira fase serão selecionados, tendo por base a lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2012, os concorrentes que irão ser admitidos à avaliação curricular, de entre os Juizes de Direito mais antigos dos classificados com “Muito Bom” ou “Bom com Distinção” na proporção de dois concorrentes classificados com “Muito Bom” para um concorrente classificado com “Bom com Distinção”, de acordo com o disposto no artigo 48.º n.º 1 do EMJ; na segunda fase procede-se à avaliação curricular através de uma defesa pública dos currículos, de acordo com o disposto no artigo 47.º n.º 1 do EMJ.

5) O júri do concurso é composto, nos termos do artigo 47.º n.º 4 do EMJ:

a) Presidente: Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, por delegação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça [al. a), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ];

b) Vogais:

i) Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo, eleito pelo Plenário do CSM, nos termos da subalínea i), da al. b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

ii) Dr. João Eduardo Vaz Resende Rodrigues e Dr. António Manuel da Cruz Borges Pires, eleitos pelo Plenário do CSM, nos termos da subalínea ii), da al. b), do n.º 4, do artigo 47.º, do EMJ;

iii) Prof. Doutor João Carlos da Conceição Leal Amado, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, escolhido pelo Plenário do CSM, nos termos do n.º 5, do artigo 47.º, do EMJ.

6) Os concorrentes devem apresentar os requerimentos de candidatura dentro de 20 (vinte) dias úteis a contar da publicação do presente aviso em “Diário da República”, juntando a nota curricular e os documentos, de preferência em formato digital, sendo um original e duas cópias;

7) Os documentos referidos no ponto anterior incluem no máximo 7 (sete) trabalhos forenses e 3 (três) trabalhos científicos, não sendo considerados os trabalhos que ultrapassem o número permitido.

8) No requerimento de candidatura os concorrentes devem indicar, por ordem decrescente de preferência, os Tribunais da Relação a que concorrem, bem como aqueles a que renunciam.

9) O Conselho Superior da Magistratura pode solicitar, em qualquer fase do concurso, todos os elementos que considere relevantes, designadamente os extraídos do processo individual dos concorrentes (v.g. percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das inspeções judiciais e registo disciplinar), mas também os relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados.

10) O Presidente do Júri do concurso fixará o dia para proceder ao sorteio público dos diversos concorrentes pelos respetivos membros do júri, divulgando previamente a realização desse ato através da página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura (www.csm.org.pt).

11) O júri do concurso fixará as datas de realização das provas públicas de defesa dos currículos, com uma antecedência não inferior a 8 dias úteis, sendo que a falta a essas provas só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

§ 1. — Só pode ser diferida a realização da prova por um período de dez dias úteis;

§ 2. — A ausência não justificada à prova pública de defesa do currículo implica a renúncia ao concurso.

12) A prova pública de defesa do currículo terá uma duração não superior a 30 (trinta) minutos e versará, essencialmente, sobre os aspetos mais relevantes do percurso profissional do concorrente.

13) A avaliação curricular é efetuada de acordo com os seguintes critérios, globalmente ponderados:

a. Graduação obtida em concurso de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais, com ponderação entre 1 e 5 pontos, nos seguintes termos:

i. Candidatos integrados no 1.º quinto da graduação com 5 pontos, no 2.º quinto com 4 pontos, no 3.º quinto com 3 pontos, no 4.º quinto com 2 pontos, e ao último quinto caberá um ponto;

ii. Quando a divisão da graduação em cinco partes não se dividir em números inteiros o magistrado colocado nesse limiar passa para a quinta parte superior.

b. Currículo universitário e pós-universitário, com ponderação até ao máximo de 5 pontos, nos seguintes termos:

i. Nota final de licenciatura de 10 e 11 valores — 1 ponto;

ii. Nota final de licenciatura de 12 a 14 valores — 2 pontos;

iii. Nota final de licenciatura superior a 14 valores — 3 pontos;

iv. Formação académica pós-universitária, incluindo mestrado ou doutoramento: de 1 a 3 pontos, considerando a mais-valia e o relevo da formação ou curso para as funções de Magistrado Judicial.

c. Trabalhos científicos realizados, com ponderação entre 0 e 5 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função;

d. Atividades exercidas no âmbito forense ou no ensino jurídico, com ponderação entre 0 e 10 pontos, nos seguintes termos:

i. Relativamente ao âmbito forense dá-se relevância a funções exercidas no âmbito do Conselho Superior da Magistratura, designadamente Vogal ou Juiz Secretário, Inspetor Judicial ou ainda, por exemplo, como Juiz em Tribunal Internacional (v.g. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem).

ii. É enquadrável no fator de ensino jurídico, a docência no Centro de Estudos Judiciários e ou na docência universitária, bem como noutras intervenções, ainda que sem caráter de permanência, mas que possam assumir a natureza de ensino jurídico, como a lecionação no âmbito da formação de profissionais do foro ou nas ações de formação complementar.

e. Prova pública de defesa do currículo, com ponderação entre 0 e 5 pontos;

f. Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, com ponderação entre 0 e 50 pontos, designadamente:

i. O nível dos trabalhos forenses apresentados, tendo em conta os conhecimentos revelados na resolução dos casos concretos, o domínio

da técnica jurídica, quer ao nível formal, quer ao nível da substância e o contributo relevante de natureza jurisprudencial, doutrinal ou de prática judiciária (0 a 30 pontos);

ii. O prestígio profissional e pessoal, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema, para a formação nos tribunais de novos magistrados, bem como a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu as funções (0 a 5 pontos);

iii. A capacidade de trabalho, ponderando a quantidade e a qualidade do serviço, designadamente, a existência de serviço já prestado como auxiliar na Relação (0 a 12 pontos);

iv. O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 pontos (negativos).

v. O grau de empenho na formação contínua como magistrado e a adaptação às modernas tecnologias (0 a 3 pontos);

14) A ponderação das anteriores classificações de serviço será operada tendo por referência o resultado dos últimos dois atos de avaliação de mérito. A última avaliação de mérito será considerada na proporção de 2/3 e a penúltima avaliação de mérito na proporção de 1/3, tendo em conta as seguintes pontuações:

- Suficiente — 60 pontos;
- Bom — 80 pontos;
- Bom com Distinção — 100 pontos;
- Muito Bom — 120 pontos

15) Após a realização da defesa pública do currículo e da análise curricular das candidaturas dos diversos concorrentes, o júri do concurso

emite parecer sobre cada um dos candidatos, que é tomado em consideração pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura ao aprovar o acórdão definitivo no qual procede à graduação dos mesmos, de acordo com o mérito relativo, tendo em conta 40 % da avaliação curricular e em 60 % as anteriores classificações de serviço, preferindo em caso de empate o juiz com maior antiguidade, nos termos do artigo 47.º, n.ºs 6 e 7 do EMJ.

16) Para os efeitos de admissão referido em 4) e de graduação referidos em 14) e 15) são consideradas apenas as classificações homologadas definitivamente à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

17) A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.

18) Atenta a qualidade dos concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respetiva tramitação, designadamente, a existência de uma prova pública, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos do artigo 103.º, n.º 2, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

19) A deliberação do CSM que aprova a lista definitiva de graduação é notificada a cada um dos concorrentes. Com a notificação do acórdão definitivo sobre a lista dos candidatos emitido pelo Conselho Superior da Magistratura é enviado a cada concorrente cópia da ata do júri da qual conste a concreta aplicação dos critérios antecipadamente definidos.

20 de novembro de 2013. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207415578



PARTE E

ESAI — ESCOLA SUPERIOR DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Regulamento n.º 451/2013

O presente regulamento é o Regulamento de Creditação de Competências da Escola Superior de Atividades Imobiliárias e estabelece a obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino Superior reconhecerem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária (não superior) para o prosseguimento de estudos visando a obtenção de grau académico, conforme previsto no art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 e Artigo 8 da Portaria n.º 401/2007,

Regulamento de Creditação de Competências

Normas de creditação e validação de competências para efeitos de prosseguimento de estudos de 1.º ciclo na ESAI

O art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, art. 28.º do DL 88/2006 e Artigo 8 da Portaria n.º 401/2007, estabelecem a obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino Superior reconhecerem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária (não superior) para o prosseguimento de estudos visando a obtenção de grau académico.

A aplicação dos princípios de Bolonha preconiza a aprendizagem ao longo da vida, seja ela adquirida pelas via informal ou formal. Com efeito, parte-se do pressuposto que os conhecimentos e competências valem por si independentemente da forma como são adquiridas, seja por via do ensino ou através da experiência profissional. Ora, no âmbito dos diplomas acima referidos, a creditação e validação de competências adquiridas por vias não formais deve ser realizada pela Instituição de Ensino superior de acolhimento, razão pela qual se definiu o presente normativo.

Trata-se de um processo que envolve grande complexidade: a) por integrar elementos com algum grau de subjetividade; b) por não haver tradição nem preparação dos docentes para o exercício desta atividade visto que a sua prática anterior se resume à atribuição de equivalências, ou seja, à comparação linear de conteúdos; e, c) por não constituir ainda

prática corrente nas Instituições de ensino superior portuguesas implicando naturalmente a inexistência de modelos comparativos ou sequer de resultados destas experiências de creditação.

Do exposto se reconhece a necessidade de regular os procedimentos para a creditação e validação de competências através de documento que se constitua também como um guia metodológico orientador para todos quantos vierem a ser envolvidos nestes processos.

PARTE I

Princípios Gerais para a Creditação de Competências

1 — Organismo Responsável pelo Processo

1.1 — A Creditação de Competências adquiridas será efetuada por uma “Comissão de Creditação” que integrará um membro do Conselho Científico e um membro do Conselho Pedagógico e o Diretor da ESAI, e será responsável pelo processo de creditação de competências adquiridas por via da formação ou por via da experiência profissional.

1.2 — O Conselho Científico da ESAI procederá à ratificação dos processos de creditação.

1.3 — Não se tratando de um processo de equivalências normal, a Comissão de Creditação deverá debruçar-se sobre o processo global que é apresentado pelo candidato, as competências adquiridas em função dos documentos apresentados e, tomando este processo em consideração, atribuir de forma rigorosa um número global de ECTS (que deverão ser múltiplos de 6), os quais deverão ser distribuídos por áreas científicas. Por cada área científica, deve então proceder-se à distribuição dos ECTS por unidade curricular, devendo respeitar-se o princípio de, a cada unidade curricular ser distribuída a totalidade dos respetivos ECTS.

1.4 — A distribuição de ECTS por Unidade Curricular/área científica é da exclusiva responsabilidade da “Comissão de Creditação” responsável pelo processo;

1.5 — O candidato não pode solicitar ou sugerir equivalências a qualquer unidade curricular

2 — Público-alvo do Processo de Creditação

Os públicos potenciais que poderão tomar a iniciativa de solicitar a creditação de competências adquiridas no âmbito de formação realizada e de experiência profissional, para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de graus académicos na ESAI, abrange, em geral,